



27ª SESSÃO ORDINÁRIA - 16/09/2025 ÀS 19:00

1ª SESSÃO LEGISLATIVA - 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA

1) Projeto de Lei Ordinária nº 91/2025 - RICARDO PRADO - Institui e inclui no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Ibitinga, “O caminho da Fé” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibitinga.

Turno: Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

2) Projeto de Lei Ordinária nº 93/2025 - CÉLIO ARISTÃO - Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, o Dia Municipal do Porteiro, a ser comemorado em 09 de junho.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Pareceres:

Parecer COSP nº 40/2025, com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 52/2025, com **voto favorável** do relator MARCOS MAZO, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

3) Projeto de Lei Ordinária nº 105/2025 - CÉLIO ARISTÃO - Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Arraiá lojas da 13, a ser comemorado anualmente, na 2º quinzena do mês de junho.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Pareceres:

Parecer COSP nº 39/2025, com **voto favorável** do relator MURILO BUENO, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

Parecer CCLJR nº 55/2025, com **voto favorável** da relatora ALLINY SARTORI, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui o “Caminho da Fé” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município da Estância Turística de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº 91/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

Art. 1º Fica instituído e incluído como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibitinga o “Caminho da Fé”, compreendido dentro do território de Ibitinga à distância de 20.51Km.

Art. 2º O Poder Público Municipal protegerá, preservará e promoverá “O Caminho da Fé”, Patrimônio Cultural Imaterial, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 15/09/2025 12:23





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
26ª Sessão Ordinária - 09/09/2025
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 91/2025

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Ibitinga, “O caminho da Fé” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

Art. 1º Fica instituído e incluído como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibitinga o “Caminho da Fé”, compreendido dentro do território de Ibitinga à distância de 20.51Km.

Art. 2º O caminho da Fé, como Patrimônio Cultural Imaterial, será protegido, preservado e promovido pelo Poder Público Municipal, em conformidade com as normas e princípios estabelecidos na presente legislação pertinente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá:

I – Promover a divulgação do Caminho da Fé, incentivando a participação da comunidade local e de turistas;

II – Criar mecanismo de apoio à realização de eventos e atividades relacionadas ao Caminho da Fé, como festas religiosas, peregrinações e outras manifestações culturais;

III – Implementar ações de preservação dos locais e dos elementos materiais e imateriais do Caminho da Fé, garantindo a sua integridade e autenticidade;

IV – estabelecer parcerias com entidades religiosas, instituições culturais, associações e outros agentes locais para o desenvolvimento e a gestão do Caminho da Fé;

V – Criar um inventário detalhado do Caminho da Fé, identificando seus elementos constituintes, práticas culturais, locais sagrados e outros aspectos relevantes.

Art. 4º Fica o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico Cultural de Ibitinga, autorizado de acompanhar e propor medidas para a preservação e valorização do Caminho da Fé, bem como outros patrimônios culturais do município.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários para a execução desta lei serão oriundos do orçamento municipal e de outras fontes de recursos, incluindo patrocínios e doações.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, estabelecendo as normas e procedimentos necessários para a sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 09 de junho de 2025.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

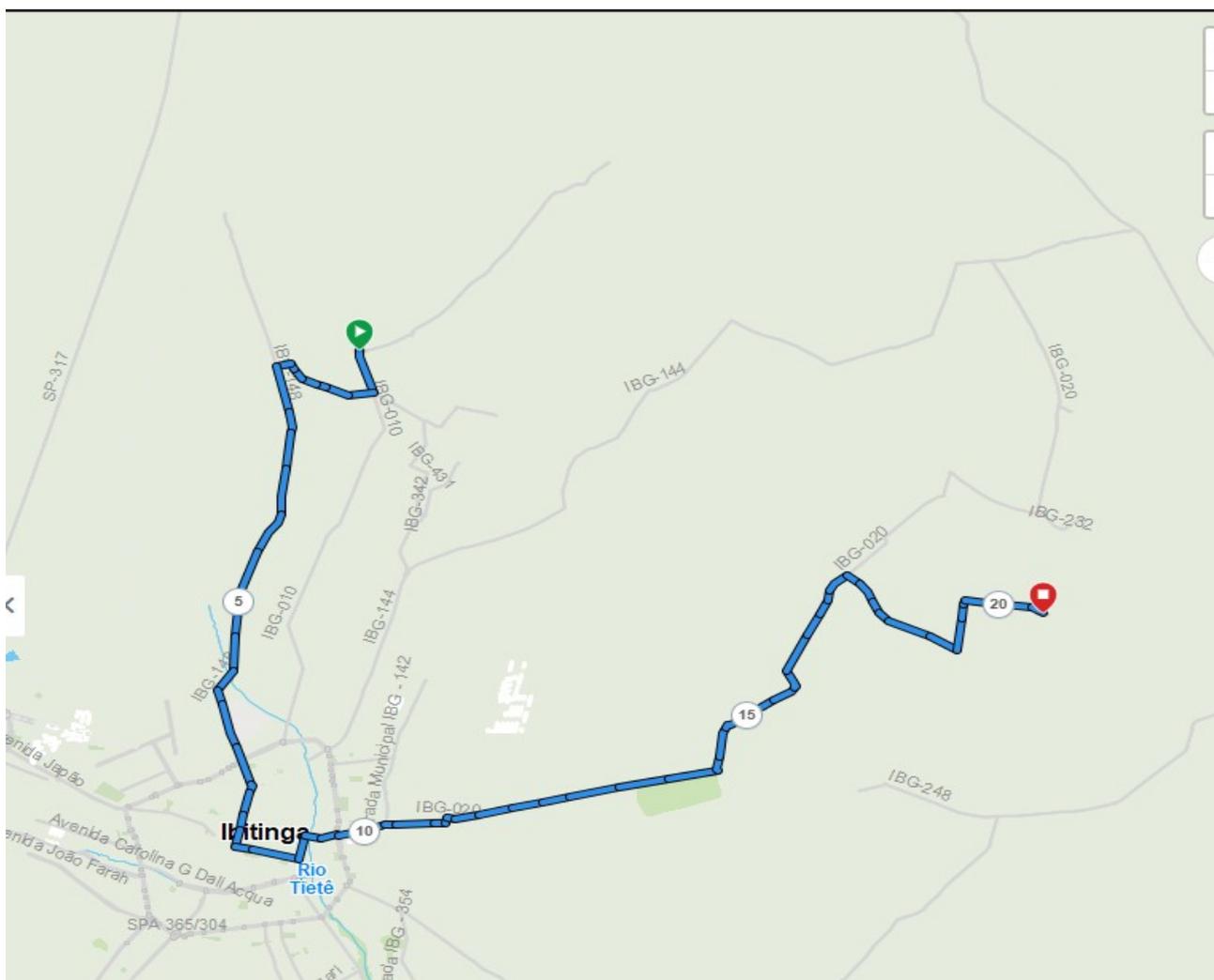
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Este projeto de lei visa reconhecer a importância cultural do “Caminho da Fé” para a comunidade de Ibitinga e garantir a sua preservação para as próximas gerações. O caminho da Fé representa uma manifestação cultural e religiosa de grande significado, que contribui para a identidade local, o desenvolvimento turístico e a promoção do respeito à diversidade religiosa.

Ao declarar o Caminho da Fé como Patrimônio Cultural Imaterial, a prefeitura de Ibitinga se compromete a protegê-lo e a valorizá-lo, incentivando a sua continuidade e transmitindo-o para as futuras gerações

Ibitinga, 09 de junho de 2025.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB



Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 09/06/2025 16:53





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PLO Nº 91/2025

Tipo: EMENDA SUPRESSIVA

- 1) Ficam suprimidos os Artigos 3, 4º, 5º e 6º do PLO Nº 91/2025.

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

- 1) A Ementa do PLO nº 91/2025 passa a constar com a seguinte redação:

Institui o “Caminho da Fé” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município da Estância Turística de Ibitinga”.

- 2) O Artigo 2º do PLO nº 91/2025, passa a constar com a seguinte redação:

Art. 2º O Poder Público Municipal protegerá, preservará e promoverá “O Caminho da Fé”, Patrimônio Cultural Imaterial, nos termos da legislação vigente.

- 3) O Artigo 7º do PLO nº 91/2025 passa a ser Artigo 3º sem alteração de sua redação.

Justificativa: A emenda apresentada segue orientação do Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico desta Casa de Leis, uma vez que ao examinar o conteúdo do texto legislativo, especialmente os artigos 3º a 6º, nota-se que ela não se restringe à tutela do patrimônio cultural local. Ao contrário, estabelece deveres, fixa diretrizes e determina providências ao Poder Executivo, afetando a esfera de atuação administrativa privativa do Executivo.

Dessa forma, esta Comissão acata o Parecer, apresentando a referida emenda, tornando o projeto constitucional.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 13/08/2025 13:52

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 14/08/2025 11:44

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 18/08/2025 11:32





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 37/2025 AO PLO Nº 91/2025

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 91/2025.

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Ibitinga, “O caminho da Fé” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibitinga.

Autoria: Vereador Ricardo Prado

Relatoria: Vereador Célio Roberto Aristão.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei ordinária em epígrafe tem o intuito de instituir e incluir no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Ibitinga, “O caminho da Fé” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Ibitinga.

O projeto de lei foi destinado a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CLJR), que apresentou emendas ao mesmo, em conformidade com a análise jurídica do Procurador Jurídico, e após, se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em comento reconhece a importância cultural do “Caminho da Fé” para a comunidade de Ibitinga e garantir a sua preservação para as próximas gerações. O caminho da Fé representa uma manifestação cultural e religiosa de grande significado, que contribui para a identidade local, o desenvolvimento turístico e a promoção do respeito à diversidade religiosa.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto em epígrafe, acompanhado da sua emenda.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Esta comissão aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 91/2025, com emenda, acompanhando o parecer do relator.

Ibitinga, 27 de agosto de 2025.



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 29/08/2025 19:41

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 01/09/2025 09:01

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 01/09/2025 10:30

Pág. 3/3 - Parecer COSP nº 37/2025 ao PLO nº 91/2025- Recebido em 01/09/2025 13:09:53. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JOSE APARECIDO DA ROCHA e outros



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CD5C-A04F-DEA7-FE4A



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 53/2025 AO PLO Nº 91/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 91/2025

Assunto: Institui o “Caminho da Fé” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município da Estância Turística de Ibitinga.

Autoria: Vereador Ricardo Prado

Relatoria: Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 91/2025, de autoria do Vereador Ricardo Prado, que tem por objetivo instituir o “Caminho da Fé” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município da Estância Turística de Ibitinga.

Também se encontra apensada a Emenda nº 01/2025, apresentada por esta Comissão, com o intuito de aprimorar a redação e adequar a proposição às normas jurídicas pertinentes.

O presente parecer observa a orientação do Procurador Jurídico desta Casa, que se manifestou pela legalidade e constitucionalidade do projeto e da emenda.

Compete a esta Comissão analisar as proposições quanto aos seus aspectos de legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

No presente caso, constata-se que a matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme o disposto no artigo 30, inciso IX, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos correlatos da Lei Orgânica Municipal, uma vez que trata da proteção e preservação do patrimônio cultural de interesse local.

O reconhecimento do “Caminho da Fé” como Patrimônio Cultural Imaterial representa medida relevante para a valorização e preservação de manifestações culturais e religiosas que compõem a identidade e a memória coletiva do povo ibitinguense, fomentando ainda o turismo e a economia local.

A Emenda nº 01/2025, apresentada por esta Comissão, contribui para o aperfeiçoamento técnico-legislativo da proposição, sem alterar o mérito da matéria.

Dessa forma, seguindo a manifestação do Procurador Jurídico desta Casa, verifica-se que tanto o projeto quanto a emenda atendem aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, estando aptos para deliberação em plenário.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, por intermédio de seu relator, **opina favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 91/2025 e da Emenda nº 01/2025, por estarem de acordo com os preceitos legais, regimentais e constitucionais, bem como por todo o mérito e importância da matéria.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Ibitinga, 13 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 14/08/2025 12:57

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 18/08/2025 10:54

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 18/08/2025 11:40





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 93/2025

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, o Dia Municipal do Porteiro, a ser comemorado em 09 de junho.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº [2.932](#), de 28 de fevereiro de 2007, fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga, o Dia Municipal do Porteiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de junho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 09 de junho de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O Dia do Porteiro é comemorado no dia 9 de junho em todo o Brasil. É uma data para celebrar e reconhecer a importância desses profissionais, que são responsáveis pela segurança e bom funcionamento dos prédios comerciais e residenciais, além de receber quem entra e sai.

Eles atuam como a primeira linha de defesa nos edifícios, controlando acessos e garantindo um ambiente seguro para moradores e visitantes por meio de vigilância constante. Mas não apenas controlam a entrada e saída de pessoas, mas também desempenham papéis cruciais no recebimento de encomendas e na comunicação de avisos importantes.

O Dia do Porteiro, comemorado em 9 de junho no Brasil, foi estabelecido pela Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores de Edifícios e Condomínios.

No Brasil, porteiros são presença constante em edifícios residenciais, criando laços com moradores e contribuindo para um ambiente harmonioso. Esta data é uma oportunidade para reconhecer seu trabalho essencial e reforçar a importância de medidas de segurança que protejam tanto os profissionais quanto os residentes.

A data serve para reconhecer a dedicação dos porteiros, com eventos especiais, mensagens de gratidão e outras formas de celebração que destacam sua contribuição valiosa.



Ibitinga, 09 de junho de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 09/06/2025 17:25



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A848-F73A-453B-0741





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 40/2025 AO PLO Nº 93/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CSPOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 93/2025

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, o Dia Municipal do Porteiro, a ser comemorado em 09 de junho.

Autoria: Vereador Célio Aristão.

Relator: Vereador Murilo Bueno.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 93/2025 tem como objetivo instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o “Dia Municipal do Porteiro”, a ser comemorado anualmente em 09 de junho.

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão para manifestação quanto ao seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitação na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CCLJR), que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise atende plenamente ao disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como aos artigos 4º, incisos I e IX, da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, que prevê a valorização da cultura, da história e da memória local.

Do ponto de vista das atribuições desta Comissão, o projeto é **meritório e oportuno**, pois:

1. Promove a **valorização profissional dos porteiros**, reconhecendo sua contribuição na segurança, organização e funcionamento de condomínios, empresas e instituições;
2. Fortalece a **identidade cultural e social do Município**, destacando profissões essenciais para o cotidiano da comunidade;
3. Incentiva a **participação comunitária e o engajamento social**, por meio do reconhecimento público e das comemorações oficiais;
4. Observa integralmente os **princípios da legalidade, publicidade e moralidade administrativa**, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ressalta-se, ainda, que a inclusão do Dia Municipal do Porteiro no Calendário Oficial de Eventos do Município constitui ato de valorização social e cultural, reforçando a missão institucional do Poder Legislativo de promover a justiça social e reconhecer os segmentos profissionais que contribuem para o desenvolvimento e bem-estar da população.

Diante do exposto, **o Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 93/2025, recomendando sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

III – PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, após análise detalhada do Projeto de Lei nº 93/2025, **aprova por unanimidade** a sua tramitação, reconhecendo:

1. A relevância social e profissional da data instituída;
2. O estímulo à valorização do trabalho e da dignidade do porteiro;
3. A conformidade do Projeto de Lei com a legislação municipal e federal vigente;
4. O mérito público e cultural do ato, incentivando o reconhecimento oficial de profissões essenciais à sociedade.

Assim, a Comissão **recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 93/2025**, para que o “Dia Municipal do Porteiro” seja oficialmente incluído no Calendário de Eventos do Município de Ibitinga.

Ibitinga, 08 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 08/09/2025 17:13



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 08/09/2025 17:22



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 08/09/2025 17:35





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 52/2025 AO PLO Nº 93/2025 PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO Nº 93/2025

Assunto: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, o Dia Municipal do Porteiro, a ser comemorado em 09 de junho.

Autoria: Vereador Célio Roberto Aristão

Relatoria: Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Célio Aristão, tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o “Dia Municipal do Porteiro”, a ser comemorado anualmente em 09 de junho. A matéria tramita regularmente nesta Casa de Leis e foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos legais, regimentais e constitucionais.

Compete a esta Comissão opinar sobre a legalidade, constitucionalidade e regimentalidade das proposições legislativas.

Após análise, verifica-se que a matéria se insere na competência legislativa do Município, conforme disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e correlatos da Lei Orgânica Municipal, tratando-se de tema de interesse local e de natureza comemorativa.

O projeto não apresenta vícios de iniciativa, tampouco afronta dispositivos constitucionais ou legais, observando os requisitos formais e materiais previstos no Regimento Interno desta Casa. Ressalta-se que a criação de datas comemorativas no âmbito municipal constitui prerrogativa legítima do Poder Legislativo, sendo ato de reconhecimento e valorização de determinada categoria profissional.

A instituição do “Dia Municipal do Porteiro” representa o devido reconhecimento à importância social e profissional desses trabalhadores, que contribuem para a segurança, organização e convivência harmoniosa em diversos ambientes, justificando plenamente a inserção da data no calendário oficial.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, por intermédio de seu relator, **opina favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 93/2025, por estar de acordo com os preceitos legais, regimentais e constitucionais.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Ibitinga, 13 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 14/08/2025 12:57

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 18/08/2025 10:54

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 18/08/2025 11:40

Pág. 2/2 - Parecer CCLJR nº 52/2025 ao PLO nº 93/2025- Recebido em 18/08/2025 14:51:56. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARCOS GERETTO CALDAS MAZO e outros





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105/2025

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Arraiá lojas da 13, a ser comemorado anualmente, na 2º quinzena do mês de junho.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº [2.932](#), de 28 de fevereiro de 2007, fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, o Arraiá lojas da 13, a ser comemorado anualmente, na 2º quinzena do mês de junho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 23 de junho de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A proposta de inclusão do evento "Arraiá lojas da 13" no calendário oficial de eventos do município de Ibitinga justifica-se pela relevância social, cultural e econômica que a iniciativa tem demonstrado desde sua realização inaugural.

Idealizado e promovido pelos comerciantes da Rua 13 de Maio, o "Arraiá lojas da 13" ocorreu no último final de semana, reunindo famílias, crianças, moradores locais e visitantes, num ambiente de celebração das tradições juninas brasileiras. O evento destacou-se pela oferta de brinquedos infantis, distribuição gratuita de pipoca e algodão doce, sorteios de prêmios das lojas participantes, decoração típica e a participação ativa dos lojistas, que se apresentaram com trajes característicos e ofereceram promoções especiais ao público.

Este evento tem um impacto direto no fomento ao comércio local, contribuindo para a valorização das empresas e serviços da região central da cidade, gerando movimento e aquecimento da economia durante o mês de junho. Além disso, promove a cultura popular e incentiva a participação comunitária, fortalecendo os laços entre os comerciantes, clientes e moradores.

A proposta de torná-lo um evento anual na segunda quinzena de junho visa consolidar essa ação como parte do calendário cultural de Ibitinga, incentivando sua estruturação e ampliação ao longo dos anos. Com a institucionalização do "Arraiá lojas da 13", abre-se a possibilidade



de apoio do poder público municipal na organização, logística e divulgação, garantindo maior alcance e profissionalização.

Dessa forma, a inclusão do "Arraiá lojas da 13" no calendário oficial representa o reconhecimento de uma iniciativa que alia tradição, economia, lazer e identidade local, contribuindo significativamente para o desenvolvimento cultural e econômico do município.

Ibitinga, 23 de junho de 2025.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 23/06/2025 17:29



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2E46-CB6E-0780-22A8



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 39/2025 AO PLO Nº 105/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CSPOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 105/2025

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Arraiá Lojas da 13, a ser comemorado anualmente, na 2º quinzena do mês de junho.

Autoria: Vereador Célio Aristão.

Relator: Vereador Murilo Bueno.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 105/2025 tem como objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o “Arraiá Lojas da 13”, a ser comemorado anualmente na 2ª quinzena do mês de junho.

O referido Projeto foi encaminhado a esta Comissão para manifestação quanto ao seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitação na douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CCLJR), que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise atende plenamente ao disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como aos artigos 4º, incisos I e IX, da Lei Orgânica Municipal.

Do ponto de vista das atribuições desta Comissão, o projeto é **meritório e oportuno**, pois promove a valorização da cultura local, fortalecendo a identidade cultural do Município e incentivando a participação comunitária.

Ressalta-se que o “Arraiá Lojas da 13” constitui uma relevante manifestação da cultura junina, tradicionalmente celebrada em Ibitinga, contribuindo para o engajamento social, a educação cultural e o estímulo à economia local, sobretudo por meio do comércio e do turismo.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Assim, considerando o impacto positivo do evento na comunidade, na economia e na cultura municipal, **o voto é favorável à aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 105/2025, recomendando sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município.

III – PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, após análise detalhada do Projeto de Lei nº 105/2025, **aprova por unanimidade** a sua tramitação, reconhecendo:

1. A relevância cultural e social do evento para o Município;
2. O incentivo à participação da comunidade e à integração social;
3. O impacto positivo na economia local e no turismo;
4. A plena conformidade do Projeto com a legislação federal e municipal vigente.

Ibitinga, 08 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 08/09/2025 17:11



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 08/09/2025 17:12



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 08/09/2025 17:35





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

~~PARECER FAVORÁVEL~~ PARECER CCLJR Nº 55/2025 AO PLO Nº 105/2025

Propositura: PLO 105/2025

Assunto: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Arraiá lojas da 13, a ser comemorado anualmente, na 2º quinzena do mês de junho

Autoria: Vereador Célio Aristão

Relatoria: Vereador(a) Alliny sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 105/2025, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga o Arraiá lojas da 13, a ser comemorado anualmente, na 2º quinzena do mês de junho. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

O Procurador Jurídico desta Casa emitiu Parecer no qual concluiu pela constitucionalidade e legalidade da propositura em apreço.

1. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido, ressaltando a autonomia dos municípios e sua auto-organização mediante suas respectivas Leis Orgânicas, o artigo 144, da Constituição Paulista:

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

A Lei Orgânica do município de Ibitinga, dispõe: Art. 4º Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

O assunto se relaciona com interesse local, na medida em que trata de instituição de data comemorativa.

2. INICIATIVA PARA A PROPOSITURA E ESPÉCIE LEGISLATIVA

São de competência da Câmara ou de seus vereadores todas as normas que a Lei Orgânica Municipal não reserve expressamente e de modo privativo, ao Poder Executivo.

Leciona Hely Lopes Meirelles:

“As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao Prefeito e à Câmara, na forma regimental”¹

A Lei Orgânica Municipal, as Constituições Federal e Estadual, estabelecem a regra da competência concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo para a propositura de leis. A competência privativa deve ser tratada excepcionalmente, atendo-se





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

aos casos expressamente previstos na Constituição Federal – por simetria – e na Lei Orgânica Municipal, bem como em situações pontuais que não venham a ferir o princípio da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da CF, aventadas pela doutrina e jurisprudência pátrias.

O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral pelo Tema 917, fixou a seguinte tese:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Especificamente quanto à iniciativa para a propositura de projeto de lei alhures, a criação de datas comemorativas é concorrente.

Consigna-se que o Tribunal de Justiça de São Paulo declarou constitucionais leis municipais, de iniciativa parlamentar, em legislação análoga à da proposição em análise:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Art. 3º, da Lei nº 4.164, de 07 de março de 2024, do Município de Andradina/SP, que "Inclui a 'Festa da Mandioca' no Calendário Oficial de Eventos do Município de Andradina, SP" – Alegado vício de iniciativa parlamentar – Não ocorrência – Matéria que não trata da estrutura/atribuição de órgãos do executivo, ou dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos – Tema 917 de Repercussão Geral do C. STF – Criação de data comemorativa pelo Legislativo Municipal sem impor os meios de cumprimento da obrigação, que permanece a cargo da discricionariedade administrativa do Chefe do Poder Executivo – Mácula constitucional inexistente – Precedentes deste C. Órgão Especial do TJSP – Ação direta julgada improcedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2393489-47.2024.8.26.0000; Relator (a): Ademir Benedito; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 04/06/2025; Data de Registro: 06/06/2025)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Município de Poá - Ajuizamento pela Prefeita - Pretensão de declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 4.402, de 8 de março de 2024, de iniciativa parlamentar, que instituiu o Dia do Idoso - Alegação de usurpação da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo - Descabimento - Norma impugnada que dispõe meramente sobre criação de data comemorativa e normas absolutamente genéricas sobre políticas públicas - Lei questionada não trata da estrutura e atribuições dos órgãos do Poder Executivo - Matéria cuja iniciativa legislativa é comum ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo - Ausência de incidência das vedações do Tema nº 917, do Supremo Tribunal Federal - Precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste C. Órgão Especial - **AÇÃO IMPROCEDENTE**.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2318594-18.2024.8.26.0000; Relator (a): Renato Rangel Desinano; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 05/02/2025; Data de Registro: 06/02/2025).

Assim, trata-se de matéria de iniciativa concorrente, podendo o parlamentar apresentar o projeto por meio de lei ordinária

3 – LEGISLAÇÃO CORRELATA, TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO

No que tange aos aspectos de técnica legislativa e redação, a proposição está adequada.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade e regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 105/2025.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 105/2025 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

e constitucionais, podendo ter regular tramitação acompanhado da emenda, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Alliny Sartori

Relatora - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinário nº 105/2025.

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata

Secretário da Comissão

Ibitinga, 28 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 29/08/2025 15:58



Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 30/08/2025 14:36



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 01/09/2025 06:55





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 675/2025

Requer urgência especial e inclusão na ordem do dia da Sessão que se realiza em 16 de setembro de 2025, o Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2025, que Concede Título de Cidadão Benemérito ao Padre João Paulo Raimundo da Cruz, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de Ibitinga.

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Presidente,

Requeiro que o PDL 6/2025 passe a tramitar com regime de Urgência Especial, bem como seja incluído na Ordem do Dia da Sessão que se realiza na data de 16 de setembro de 2025.

Justificativa:

Considerando que o Padre João Paulo Raimundo da Cruz, Pároco da Paróquia São Pedro e São Cristóvão de Ibitinga, será transferido no próximo dia 30 de setembro de 2025.

Considerando que está em tramitação na Casa Projeto de Decreto Legislativo concedendo Título de Cidadão Benemérito ao Reverendíssimo Padre João Paulo.

Considerando que após sua partida de nossa cidade será mais difícil o agendamento da Sessão Solene para entrega do referido Título.

Considerando o pedido de seus paroquianos, para que o evento ocorra durante sua presença na cidade.

Solicitamos a urgência especial ao projeto e sua votação imediata para que a entrega do Título ocorra com a maior brevidade possível.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 15 de setembro de 2025.

MIRA
Vereador - PODE

MURILO BUENO
Vereador - PODE



Assinado digitalmente
por ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
Data: 15/09/2025 11:31

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 15/09/2025 12:25

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 15/09/2025 14:32

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 15/09/2025 14:39

Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 15/09/2025 15:06

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 15/09/2025 15:35

Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 15/09/2025 16:15

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 15/09/2025 16:30

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 15/09/2025 16:42

Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 15/09/2025 17:29

Pág. 2/2 - Requerimento nº 675/2025 - Prot. 3213/2025 15/09/2025 17:32. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA e outros





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2025

"Concede Título de Cidadão Benemérito ao Padre João Paulo Raimundo da Cruz, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de Ibitinga."

(Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2025 de autoria dos vereadores Murilo Cavalheiro Bueno e Antônio Esmael Alves de Mira).

Art. 1º Em conformidade com a Resolução 2931, de 12 de julho de 2005, fica consignado ao Padre João Paulo Raimundo da Cruz, o 'Título de Cidadão Benemérito', como homenagem de nossa comunidade pelos relevantes serviços prestados, em benefício da população ibitinguense e ao Município de Ibitinga, merecedor de honras e louvores por isto.

Art. 2º O referido Título de Cidadão Benemérito será entregue em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 29 de agosto de 2025.

MURILO BUENO
Vereador - PODE

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Vereador - PODE



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Biografia do Padre João Paulo Raimundo da Cruz

João Paulo Raimundo da Cruz nasceu em 13 de abril de 1981, na cidade de São Paulo, filho de Antônio Raimundo da Cruz (in memoriam) e de Dionízia Maria de Souza.

Recebeu o santo batismo em 09 de maio de 1982, na Paróquia Nossa Senhora de Fátima, em São Paulo, pelas mãos do Padre José Vicente, tendo como padrinhos Gentil Liberato do Carmo e Isaura Moreira do Carmo.

Em 2001 ingressou no Seminário da Diocese de São Miguel Paulista, onde permaneceu até 2003. No ano seguinte, iniciou sua caminhada na Congregação dos Pequenos Irmãos, período em que residiu em Roma, permanecendo até 2010.

Ainda em 2010, deu continuidade à sua formação na Diocese de São Carlos. Recebeu a admissão às Ordens em 1º de maio de 2011, o leitorato em 1º de maio de 2012 e o acolitamento em 1º de maio de 2013.

Foi ordenado diácono em 06 de dezembro de 2013, na Catedral de São Carlos Borromeu, exercendo seu diaconato na Paróquia Santo Antônio, em Ibaté. Em 28 de novembro de 2014, recebeu a ordenação sacerdotal na Igreja Nossa Senhora das Graças, em Araraquara, sendo então nomeado para atender as comunidades de Nova América e Tapinas, onde permaneceu até dezembro de 2016.

Em fevereiro de 2017 tomou posse canônica como pároco da Paróquia Santo Antônio, em Araraquara, permanecendo até janeiro de 2020, quando foi nomeado para assumir a Paróquia São Pedro e São Cristóvão, na cidade de Ibitinga, onde vem exercendo com dedicação e zelo o seu ministério sacerdotal.

Mensagem de Agradecimento

A Câmara Municipal de Ibitinga, em nome de toda a comunidade ibitinguense, expressa profundo reconhecimento ao Padre João Paulo Raimundo da Cruz, cuja missão sacerdotal deixou marcas de fé, esperança e fraternidade em nossa cidade.

Seu pastoreio dedicado, sua palavra firme e acolhedora e sua entrega generosa ao serviço do próximo tornaram-se exemplo vivo do verdadeiro sacerdócio. Pelos anos de dedicação, pelo cuidado espiritual e pela contribuição inestimável à vida religiosa e social de Ibitinga, rendemos nossas mais sinceras homenagens e votos de gratidão.

Que este título de *Cidadão Ibitinguense* seja símbolo do apreço, do carinho e da admiração que o povo de Ibitinga nutre por Vossa Reverendíssima.

Segue histórico curricular para apresentação ao plenário.

Ibitinga, 29 de agosto de 2025.

MURILO BUENO
Vereador - PODE

ANTÔNIO ESMAEL DE MIRA
Vereador - PODE



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 01/09/2025 15:01



Assinado digitalmente
por ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
Data: 01/09/2025 15:41





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2025

"Concede Título de Cidadão Benemérito ao Padre João Paulo Raimundo da Cruz, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de Ibitinga."

(Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2025 de autoria dos vereadores Murilo Cavalheiro Bueno e Antônio Esmael Alves de Mira).

Art. 1º Em conformidade com a Resolução 2931, de 12 de julho de 2005, fica consignado ao Padre João Paulo Raimundo da Cruz, o 'Título de Cidadão Benemérito', como homenagem de nossa comunidade pelos relevantes serviços prestados, em benefício da população ibitinguense e ao Município de Ibitinga, merecedor de honras e louvores por isto.

Art. 2º O referido Título de Cidadão Benemérito será entregue em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 29 de agosto de 2025.

MURILO BUENO
Vereador - PODE

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Vereador - PODE



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Biografia do Padre João Paulo Raimundo da Cruz

João Paulo Raimundo da Cruz nasceu em 13 de abril de 1981, na cidade de São Paulo, filho de Antônio Raimundo da Cruz (in memoriam) e de Dionízia Maria de Souza.

Recebeu o santo batismo em 09 de maio de 1982, na Paróquia Nossa Senhora de Fátima, em São Paulo, pelas mãos do Padre José Vicente, tendo como padrinhos Gentil Liberato do Carmo e Isaura Moreira do Carmo.

Em 2001 ingressou no Seminário da Diocese de São Miguel Paulista, onde permaneceu até 2003. No ano seguinte, iniciou sua caminhada na Congregação dos Pequenos Irmãos, período em que residiu em Roma, permanecendo até 2010.

Ainda em 2010, deu continuidade à sua formação na Diocese de São Carlos. Recebeu a admissão às Ordens em 1º de maio de 2011, o leitorato em 1º de maio de 2012 e o acolitamento em 1º de maio de 2013.

Foi ordenado diácono em 06 de dezembro de 2013, na Catedral de São Carlos Borromeu, exercendo seu diaconato na Paróquia Santo Antônio, em Ibaté. Em 28 de novembro de 2014, recebeu a ordenação sacerdotal na Igreja Nossa Senhora das Graças, em Araraquara, sendo então nomeado para atender as comunidades de Nova América e Tapinas, onde permaneceu até dezembro de 2016.

Em fevereiro de 2017 tomou posse canônica como pároco da Paróquia Santo Antônio, em Araraquara, permanecendo até janeiro de 2020, quando foi nomeado para assumir a Paróquia São Pedro e São Cristóvão, na cidade de Ibitinga, onde vem exercendo com dedicação e zelo o seu ministério sacerdotal.

Mensagem de Agradecimento

A Câmara Municipal de Ibitinga, em nome de toda a comunidade ibitinguense, expressa profundo reconhecimento ao Padre João Paulo Raimundo da Cruz, cuja missão sacerdotal deixou marcas de fé, esperança e fraternidade em nossa cidade.

Seu pastoreio dedicado, sua palavra firme e acolhedora e sua entrega generosa ao serviço do próximo tornaram-se exemplo vivo do verdadeiro sacerdócio. Pelos anos de dedicação, pelo cuidado espiritual e pela contribuição inestimável à vida religiosa e social de Ibitinga, rendemos nossas mais sinceras homenagens e votos de gratidão.

Que este título de *Cidadão Ibitinguense* seja símbolo do apreço, do carinho e da admiração que o povo de Ibitinga nutre por Vossa Reverendíssima.

Segue histórico curricular para apresentação ao plenário.

Ibitinga, 29 de agosto de 2025.

MURILO BUENO
Vereador - PODE

ANTÔNIO ESMAEL DE MIRA
Vereador - PODE



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 01/09/2025 15:01



Assinado digitalmente
por ANTONIO ESMAEL
ALVES DE MIRA
Data: 01/09/2025 15:41

